



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HEMOMINAS FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Técnico Científica

Processo SEI nº 2320.01.0009596/2025-86

## OFERTA TECNOLÓGICA

### EDITAL DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº 01/2026 (retificado o cronograma)

A Fundação Hemominas torna público, para ciência de quaisquer interessados, as condições de habilitação, seleção e contratação de pessoas jurídicas para transferência da tecnologia disposta no objeto e celebração de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA, COM EXCLUSIVIDADE, nas condições estabelecidas por esta Oferta Tecnológica e seus anexos, observado o interesse público e a legislação pertinente ao tema. Este Edital será integralmente publicado no site da Fundação Hemominas ([www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)) e seu extrato, contendo o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).

**Adequação Legal:** Este Edital se regerá pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.279/96, Lei nº 17.348/2008, Decreto nº 47.442/2018 e Instrução Normativa HEMOMINAS/PRE nº 01/2025, que Cria a Política de Pesquisas, Inovações Tecnológicas e Proteção da Propriedade Intelectual da Fundação Hemominas e dá outras providências.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente Oferta Tecnológica, em observância aos princípios que regem a atuação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação Públicas do Estado de Minas Gerais (ICTMG), a seleção de proposta mais vantajosa apresentada por instituições públicas ou privadas, para celebração de contrato de licenciamento COM EXCLUSIVIDADE, cujo objeto é a exploração comercial da tecnologia "**Dispositivo para monitoramento e controle autônomo de temperatura**", registrada no INPI sob o nº BR 102014012311-3, abaixo destacada na TABELA 1, de titularidade da Fundação Hemominas:

TABELA 1: TECNOLOGIA QUE SERÁ TRANSFERIDA POR MEIO DESTA EDITAL

TÍTULO E RESUMO DA TECNOLOGIA	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	LANÇE MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA
<p>Título: Dispositivo para monitoramento e controle autônomo de temperatura”, registrada no INPI sob o nº BR 102014012311-3</p> <p>Resumo: A presente invenção refere-se a um dispositivo para o monitoramento e controle autônomo de temperatura, sendo preferencialmente utilizado em caixas de material térmico-rígido, para o transporte e/ou armazenamento refrigerado de materiais, preferencialmente, materiais biológicos; de modo a controlar e manter a quantidade de energia dentro da caixa; conseqüentemente, preservando as propriedades desses materiais. O dispositivo para o controle de temperatura é composto por um módulo para o controle de temperatura computadorizado com visor, acoplado a uma base suporte, esta de largura ajustável; indicador de carga da fonte de energia acumulável, ventoinha e sensor de temperatura. A base suporte pode dividir a caixa térmica em pelo menos dois compartimentos; sendo um deles, destinado ao material a ser transportado e o outro, a uma fonte de frio, como o gelo, podendo este ser reutilizável. Esta última, por sua vez, não possui contato direto com o material a ser transportado e/ou armazenado.</p>	<p>Classificação TRL</p> <p>(Technology readiness level) da tecnologia está em fase avançada de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 8 em uma escala de 1 a 9).</p>	<p>TABELAS 2 e 3</p>

1.2 Os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão nas TABELAS 2 e 3 do presente Edital.

1.3 As instituições públicas ou privadas interessadas deverão atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 4, 5 e 6 deste Edital.

1.4 O seguinte documento será entregue ao detentor da melhor proposta: Relatório descritivo da patente relacionada à tecnologia descrita no objeto.

1.5 A **Fundação Hemominas** poderá fornecer à instituição pública ou privada selecionada e contratada suporte técnico-científico associado à tecnologia descrita no objeto, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da remuneração a ser paga à Fundação Hemominas, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

1.5.1 Caso haja contratação de suporte técnico-científico associado à tecnologia, a remuneração será estabelecida conforme apuração ser realizada pela Fundação Hemominas de forma a cobrir, no mínimo, os custos associados à atividade.

1.6 A instituição pública ou privada selecionada e contratada poderá celebrar acordo de parceria com a **Fundação Hemominas** para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia transferida, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

1.6.1 As atividades previstas no caput deverão ser acordadas em instrumento jurídico à parte e não compõem o objeto deste Edital de Oferta Tecnológica ou do contrato de licenciamento.

1.7 Para todos os efeitos, ficam resguardados à Fundação Hemominas os direitos de utilização da tecnologia para finalidades institucionais e/ou relacionadas a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.

1.8 A instituição pública ou privada, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a transferência e licenciamento com exclusividade para explorar a tecnologia descrita no objeto.

1.9 A Fundação Hemominas poderá realizar diligências para confirmar que a interessada está em situação regular e preenche os requisitos exigidos para contratação.

1.10 A licença será válida a partir da data de assinatura do Contrato de Licenciamento de Tecnologia - Anexo III deste Edital até a data final de vigência da patente, dia 21/05/2034.

1.10.1 No caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, o contrato de licenciamento de tecnologia terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de nulidade.

1.10.2 Em caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, a Fundação Hemominas não se responsabiliza pela indenização ou compensação financeira à instituição selecionada e contratada.

1.11 Na inexistência de empresas interessadas na licença exclusiva da patente ou não formalização de contrato de licenciamento exclusivo, a critério da Fundação Hemominas, a tecnologia descrita no objeto poderá ser disponibilizada para transferência sem exclusividade, por meio de negociação direta após a divulgação do resultado final deste Edital.

1.11.1 As instituições públicas e privadas que tenham interesse em transferir sem exclusividade a Patente descrita no objeto não necessitam participar do presente Edital, podendo entrar em contato diretamente com a Fundação Hemominas para negociação. Porém, o licenciamento sem exclusividade ficará condicionado ao resultado final deste Edital, uma vez que dependerá da não seleção de empresa para transferência com exclusividade da tecnologia de interesse.

1.12 A LICENCIADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do Contrato de Licenciamento (Anexo III), desde que prévia e expressamente autorizado pela LICENCIANTE”.

1.12.1 Deverão ser cumpridas as condições relativas ao sublicenciamento expressas no Contrato de Licenciamento – Anexo III.

1.13 Integram o presente Edital, independentemente da transcrição:

Anexo I - Formulário de Proposta para Licenciamento de Tecnologia de Titularidade da Fundação Hemominas.

Anexo II - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo III - Minuta de Contrato de Licenciamento de Tecnologia.

Anexo IV – Declaração de menores.

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer instituição pública ou privada interessada poderá solicitar junto à Fundação Hemominas esclarecimentos de caráter não sigilosos relacionados à tecnologia e ao presente Edital.

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos à tecnologia e ao Edital deverão ser encaminhados para o e-mail: [oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br](mailto:oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecederem a data marcada para o fim do prazo para entrega das propostas e demais documentos.

2.1.2. O disposto no item 2.1 será atendido pela Fundação Hemominas na medida da existência e disponibilidade de pessoal e estrutura administrativa, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido de esclarecimentos.

2.2. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.3. Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

2.4. Podem ser enviados juntamente aos pedidos de solicitação de esclarecimentos, arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

2.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do envio da documentação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br](mailto:oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br), até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

2.6. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação será disponibilizada via e-mail.

2.7. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver.

2.8. Os pedidos de impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo gestor.

2.10. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados.

2.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável por analogia.

2.12. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.13. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

2.14. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

### 3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

1. O quadro abaixo apresenta o Cronograma do Edital:

ETAPA	PRAZO E LOCAL
-------	---------------

<b>Entrega dos documentos</b>	Até 24/04/2026 Exclusivamente pelo e-mail: oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br
<b>Resultado Parcial</b>	Até 14/05/2026 Publicação no endereço <a href="http://www.hemominas.mg.gov.br">www.hemominas.mg.gov.br</a>
<b>Interposição de Recursos</b>	Até 19/05/2026 Exclusivamente pelo e-mail: oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br
<b>Resultado após Recursos</b>	Até 11/06/2026 Publicação no endereço <a href="http://www.hemominas.mg.gov.br">www.hemominas.mg.gov.br</a>
<b>Contrarrazão</b>	Até 16/06/2026 Exclusivamente pelo e-mail: oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br
<b>Resultado Final</b>	Até 25/06/2026 Publicação no endereço <a href="http://www.hemominas.mg.gov.br">www.hemominas.mg.gov.br</a>

3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo indicado no cronograma contido no item 3.1 para finalizar o julgamento das propostas, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Fundação Hemominas.

3.3. Ocorrendo a prorrogação de qualquer prazo previsto no cronograma, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.

3.4. É facultado à Fundação Hemominas prorrogar os prazos previstos neste edital, mediante justificativa.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A **proposta**, juntamente com os respectivos documentos de **habilitação**, deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br em formato pdf, conforme detalhado no item 5.

4.1.1 A Comissão de seleção enviará confirmação de recebimento do e-mail. No entanto, a confirmação de recebimento não poderá ser interpretada como aceitação da proposta, ateste de conformidade da documentação ou de regularidade quanto à habilitação.

4.2 A Fundação Hemominas não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino, incluindo o não recebimento por meio de e-mail.

4.3 Propostas apresentadas/remetidas à **Fundação Hemominas**, após a data estabelecida no presente Edital, serão devolvidas, sem avaliação, aos respectivos interessados.

4.4 Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no item 4 do presente edital.

4.5 Não poderão participar da presente Oferta Pública as empresas que:

4.5.1 Não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.5.2 Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Oferta Pública, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

4.5.5 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5.6 Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 A **proposta técnica e comercial**, juntamente com os respectivos **documentos de habilitação**, deverão ser enviados exclusivamente para endereço eletrônico oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br em formato pdf contendo no assunto do e-mail, além da razão social e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres: PROPOSTA AO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº 001/2026. O corpo do e-mail deve conter razão social e CNPJ da proponente, além dos seguintes dizeres: PROPOSTA AO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº 001/2026 PARA A TRANSFERÊNCIA, A TÍTULO ONEROSO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS DIREITOS PARA O USO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, RELACIONADOS À TECNOLOGIA INTITULADA: "DISPOSITIVO PARA MONITORAMENTO E CONTROLE AUTÔNOMO DE TEMPERATURA", REGISTRADA NO INPI SOB O Nº BR 102014012311-3.

5.1.1 A documentação deve ser organizada da seguinte forma:

- Em arquivos PDF individuais ou agrupados por categoria (proposta, regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica);
- Devidamente nomeados e legíveis;
- Os anexos devem respeitar o tamanho máximo de 30 MB (trinta megabytes) para cada e-mail;
- Os documentos, incluindo declarações, deverão ser assinados eletronicamente;
- Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

5.2 Os documentos encaminhados e as propostas não poderão conter emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

5.3. O e-mail deverá conter os documentos para análise da **PROPOSTA**, conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7 e para **HABILITAÇÃO**, conforme os itens 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12.

5.5. O Anexo I – **Proposta** deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da instituição pública ou privada proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:

5.5.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;

5.5.2. Informação sobre os valores que serão pagos pelo acesso à tecnologia e royalties para transferir a tecnologia objeto do presente Edital, de acordo com as TABELAS 2 e 3 (**valores mínimos**).

5.5.3 Informações sobre tempo de atuação da Proponente no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia; declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; comprovação de capacidade técnica para exploração da Tecnologia.

**TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores mínimos** a serem pagos pela instituição pública ou privada interessada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato - Anexo III.	R\$ 36.410,86
2	Valor a ser pago, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III.	R\$ 24.273,90
<b>Valor Total Mínimo</b>		<b>R\$ 60.684,76</b>

**TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais mínimos** de royalties a serem pagos pela instituição pública ou privada interessada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO
1	Valor mínimo de percentual de royalties.	4,13%
Valor total Mínimo		4,13%

5.6 As instituições públicas ou privadas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações apresentados no item 6 deste Edital.

5.7 Para atender os critérios de julgamento da proposta (pontuação estabelecida no item 6 desta Edital), juntamente com o Anexo I (Proposta) devidamente preenchido, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

5.7.1 Declaração da instituição pública ou privada que comprove tempo de atuação, no Brasil, na

atividade econômica relacionada à tecnologia. No caso de consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nesta atividade econômica.

5.7.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II); deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição.

5.7.3 Comprovação de capacidade técnica para exploração da Tecnologia, com a apresentação de: a) declaração da instituição pública ou privada, contendo descrição sucinta dos projetos em andamento ou concluídos, relacionados à área da tecnologia, contendo informações como título, resumo, objeto do desenvolvimento, período de execução, parcerias, financiamento, entre outros, além da explicação da relação entre o projeto e a tecnologia ofertada; e/ou b) portfólio ou relatório, contendo a data de lançamento e as informações do(s) produto(s) relacionados à área da tecnologia, além da explicação da relação entre o(s) produto(s) e a tecnologia ofertada.

5.8 Para **comprovação da Regularidade Jurídica**, devem ser apresentados os comprovantes:

5.8.1 Registro Comercial, se empresa Individual.

5.8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da instituição e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.

5.8.2.1. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

5.8.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício.

5.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de instituição pública ou privada ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5 No caso de consórcio de instituição pública ou privada deverá ser apresentado o Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.

5.9 Para **comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, devem ser apresentados os seguintes documentos:

5.9.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2 Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição pública ou privada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.3 Apresentar regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9.4 Apresentar regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da instituição pública ou privada;

5.9.5 Certificado de regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

5.9.6 Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo Art.3º da Lei Federal nº 12.440/11.

5.9.6.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON- LINE" ao site

[www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para a validação da certidão apresentada pela participante.

5.9.7 Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV;

5.9.8 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço:  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.10 Para **comprovação da qualificação econômico financeira**, a instituição pública ou privada deverá apresentar Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da instituição pública ou privada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a. As instituições públicas ou privadas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;

b. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.10.1 A comprovação da boa situação financeira da instituição será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a "1", mediante a aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.11 A documentação de que trata os itens 5.8, 5.9 e 5.10 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, disponível no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - [Opção Cadastro de Fornecedores](#), caso a instituição pública ou privada interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data da entrega das propostas.

5.11.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no CAGEF, a ser realizada no dia da entrega dos documentos.

5.11.2 É de inteira responsabilidade da instituição pública ou privada a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do CAGEF, conforme

5.12 Para a **comprovação da qualificação técnica** para a exploração da tecnologia, a instituição pública ou privada deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.

5.12.1 A instituição pública ou privada deverá apresentar declaração de capacidade técnica para a produção da tecnologia objeto desse edital.

5.12.2 A comprovação de que trata o caput será realizada pela análise dos documentos de constituição da instituição pública ou privada apresentados na habilitação jurídica.

5.12.3 Caso queira, a instituição pública ou privada poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica, visando comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.

## 6. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

6.1 As instituições públicas ou privadas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
A) Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nessa atividade econômica.	1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	15 pontos	
B) Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.	10 pontos	10 pontos	
C) Comprovação de capacidade técnica para exploração da Tecnologia: -Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia; -Ter experiência em produtos relacionados à tecnologia.	- Número de projetos em andamento ou concluídos relacionados à área da tecnologia ofertada, comprovados por meio de declaração da instituição pública ou privada (apresentar declaração contendo descrição sucinta dos projetos, incluindo título, resumo, objeto do desenvolvimento, período de execução, parcerias, financiamento, entre outros, assim como a explicação da relação entre os projetos e a tecnologia ofertada).	1,5 ponto para cada projeto (limitado a 5 projetos)	15 pontos

	- Número de produtos relacionados à tecnologia, comprovados por meio da apresentação de portfólio ou relatório (apresentar portfólio ou relatório, devidamente assinado, contendo a data de lançamento e as informações dos produtos relacionados à área da tecnologia, além da explicação da relação entre os produtos e a tecnologia ofertada).	1,5 ponto para cada produto (limitado a 5 produtos)	
D) Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso às tecnologias.	Valor <b>total</b> proposto para Taxa de Acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos
E) Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias.	Valor proposto para Royalties	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos
Pontuação final máxima			100 pontos

#### Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e royalties.

Duas instituições públicas ou privadas apresentam proposta de remuneração pela transferência das tecnologias.

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das Instituições A e B são calculadas da seguinte maneira:

Forma de remuneração	Pontuação Instituição A
Taxa de Acesso	$(R\$ 200.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(8,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 24 \text{ pontos}$

Forma de remuneração	Pontuação Instituição B
Taxa de Acesso	$(R\$ 150.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 22,5 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(10,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$

6.2 Para atender os critérios de julgamento da proposta deverão ser apresentados os documentos descritos

nos itens 5.5 e 5.7.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Seleção designada pela Fundação Hemominas, composta de no mínimo 3 (três) membros.

7.2 As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto no item 6.

7.3 Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.

7.4 Em caso de empate, será considerada vencedora a instituição pública ou privada que obtiver melhor pontuação isolada no critério "Proposta de valor para taxa de acesso". Caso persista o empate, será considerada vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito "Proposta de percentual de royalties".

7.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

7.6 Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige o item 5.

7.7 Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) não apresentarem as informações solicitadas no item 5.5;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) não atingirem os valores mínimos de taxa de acesso e royalties apresentados nas TABELAS 2 e 3.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado parcial será publicado no site da **Fundação Hemominas** ([www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)), ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

8.2 Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 9.

8.3 O resultado final constando a instituição pública ou privada vencedora será publicado no site da **Fundação Hemominas** ([www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)), conforme estabelecido no cronograma no item 3 deste Edital.

8.4 A instituição pública ou privada vencedora será convocada a firmar o contrato que compõe o Anexo III no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do resultado, conforme o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A partir da convocação, a instituição pública ou privada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para firmar o contrato - Anexo III.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 De todos os atos praticados no curso deste Edital de Oferta Tecnológica, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2 Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.

9.3 Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no item 3 deste Edital.

9.4 Eventuais recursos administrativos contra qualquer resultado deverão ser apresentados pelos interessados de forma fundamentada exclusivamente por meio de envio ao e-mail oferta.tecnologia@hemominas.mg.gov.br nos prazos estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.5 A análise recursal será realizada pela Comissão de Seleção designada para esta Oferta Tecnológica.

9.5.1 Não será admitida a interposição de recursos de outra forma que não seja a prevista neste edital.

9.5.2 A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no site da Fundação Hemominas ([www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)), conforme estabelecido no cronograma no item 3 deste Edital.

9.6 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 10. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA E DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA ANEXA AO EDITAL

10.1 As condições gerais de contratação, que deverão ser acatadas pela proponente selecionada, são as estabelecidas na minuta do contrato de licenciamento de tecnologia (Anexo III), do qual a proponente, desde já, manifesta ampla ciência e anuência.

## 11. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da **Fundação Hemominas**, não sendo cabível a indenização ou compensação às instituições públicas ou privadas proponentes.

## 12. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

12.1 A instituição pública ou privada vencedora tem 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação para assinar o contrato - Anexo III deste Edital.

12.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Hemominas.

12.3 Caso a instituição pública ou privada vencedora do edital não formalize o contrato - Anexo III no prazo supracitado, será considerada desistente e automaticamente será convocada a próxima instituição pública ou privada da lista de classificação.

12.4 Caso a próxima instituição pública ou privada da lista de classificação não tenha interesse na formalização do contrato - Anexo III, será considerada também desistente e automaticamente será convocada a próxima da lista de classificação e assim sucessivamente.

12.5 A contratação dependerá da situação legal da empresa, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

12.6 O proponente poderá ser responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

13.2 Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. O modelo consta no Anexo II.

13.3 Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

13.4 Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de Seleção designada pela **Fundação Hemominas**.

13.5 A Comissão de Seleção poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.

13.6 É facultado à Fundação Hemominas, bem como à Comissão de Seleção, em qualquer fase do procedimento, promover diligência, a seu exclusivo critério, destinada a obter esclarecimentos ou informações complementares ou complementar a instrução do processo e a aferição do proposto, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.7 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente, farão parte integrante do contrato de licenciamento, independentemente de transcrição.

13.7.1 Em caso de divergências entre o Edital de Oferta Tecnológica e o Contrato de Licenciamento, prevalece o disposto no Contrato de Licenciamento.

13.8 A instituição pública ou privada proponente deverá respeitar o prazo máximo previsto no Contrato de Licenciamento para exploração comercial da tecnologia referenciada na TABELA 1 do presente Edital, salvo mediante justificativa fundamentada e comprovada à Fundação Hemominas para a não comercialização.

13.8.1 A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Fundação Hemominas, e somente se aprovada pela instituição, poderá afastar a aplicação de penalidade por inadimplemento.

13.9 A instituição pública ou privada vencedora do certame será a única responsável por quaisquer danos, sejam eles morais, materiais ou ambientais, causados a terceiros em virtude da exploração comercial da tecnologia disposta na TABELA 1.

13.10 Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação, princípios gerais dos contratos e princípios gerais de direito, e respondidos pela **Fundação Hemominas**.

13.11 Na inexistência de empresas interessadas na licença exclusiva da patente e, a critério da Fundação Hemominas, a tecnologia descrita no objeto poderá ser disponibilizada para transferência sem exclusividade, por meio de negociação direta após a divulgação do resultado final deste Edital.

### 14. DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca

de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura digital.

## Fundação Hemominas

### ANEXO I

Proposta de licenciamento COM EXCLUSIVIDADE da tecnologia “**Dispositivo para monitoramento e controle autônomo de temperatura**”, concedida pelo INPI sob o n° BR 102014012311-3

A instituição pública ou privada (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o n° /\_, inscrição estadual e/ou municipal n°\_, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA), RG n° , CPF\_, telefone (n° telefone), e-mail (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de transferência da tecnologia “Dispositivo para monitoramento e controle autônomo de temperatura” concedida pelo INPI sob o n° BR 102014012311-3 e concorda com todos os termos e anexos do EDITAL DE OFERTA PÚBLICA N° 01/2026. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo:

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS

Documentos apresentados:			
Critério	Comprovação *	Informação	Identificação do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nessa atividade econômica.	Declaração da instituição pública ou privada.	{Informar neste campo o número de anos}	{Informar neste campo o(s) nome(s) do(s) documento(s) de comprovação}
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.	Declaração conforme Anexo II	{Informar neste campo “sim” ou “não”}	{Informar neste campo o(s) nome(s) do(s) documento(s) de comprovação}

<p>Comprovação de capacidade técnica para exploração da Tecnologia:</p> <p>-Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia;</p> <p>-Ter experiência em produtos relacionados à tecnologia.</p>		<p>Número de projetos em andamento ou concluídos, relacionados à área da tecnologia ofertada comprovados por meio de declaração da instituição pública ou privada.</p> <p>Apresentar declaração contendo descrição sucinta dos projetos, incluindo título, resumo, objeto do desenvolvimento, período de execução, parcerias, financiamento, entre outros.</p> <p>Apresentar a explicação da relação entre o projeto e a tecnologia ofertada.</p>	{Informar neste campo o número de projetos}	{Informar neste campo o(s) nome(s) do(s) documento(s) de comprovação}
		<p>Produtos comercializados relacionados à área da tecnologia ofertada. Apresentar portfólio ou relatório, devidamente assinado, contendo a data de lançamento e as informações do(s) produto(s).</p> <p>Apresentar a explicação da relação entre o(s) produto(s) e a tecnologia ofertada.</p>	{Informar número de produtos}	{Informar neste campo o(s) nome(s) do(s) documento(s) de comprovação}
<p>Proposta de valor para TAXA DE ACESSO:</p> <p>Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso à tecnologia.</p>	<p>Valor mínimo (vide Tabela 2 do Edital)</p>	<p>Valor preenchido na Tabela 2 deste formulário.</p>	<p>{Informar o valor proposto para a taxa de acesso}</p> <p>O Valor deve ser o mesmo apresentado na coluna "valor proposto" da Tabela 2 do presente Anexo I</p>	
<p>Proposta de percentual de ROYALTIES:</p> <p>Valores percentuais de royalty a ser pago pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.</p>	<p>Percentual mínimo (vide Tabela 3 do Edital)</p>	<p>Valor preenchido na Tabela 3 deste formulário.</p>	<p>{Informar o valor proposto para royalties}</p> <p>O Valor deve se o mesmo apresentado na coluna "valor proposto" Tabela 3 do presente Anexo I</p>	

\*Documentos de comprovação devem ser enviados junto com a Proposta, em formato pdf e devem ser assinados pelo representante legal da instituição.

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Primeira parcela - Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato - Anexo III.	R\$ 36.410,86	{Incluir neste campo o valor proposto, em reais, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo da primeira parcela}
2	Segunda parcela - Valor a ser pago, no prazo de até 06 (seis) meses após assinatura do contrato.	R\$ 24.273,90	{Incluir neste campo o valor proposto, em reais, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo da segunda parcela}
Valor Total		R\$ 60.684,76	{Incluir neste campo o valor proposto, em reais, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo e deverá corresponder à soma da primeira e segunda parcelas}

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
3	Valor mínimo de percentual de royalties	4,13%	{Incluir neste campo o valor proposto, em percentual, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo de royalties}

Local e data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº xxx, CPF nº xxx, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Oferta Tecnológica nº 01/2026 da Fundação Hemominas, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

### ANEXO III

CONTRATO DE LICENCIAMENTO A TÍTULO ONEROSO, COM EXCLUSIVIDADE PARA EXPLORAÇÃO DA CRIAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA PATENTE CONCEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL SOB O NÚMERO BR102014012311-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO HEMOMINAS), E A INSTITUIÇÃO XXXXX.

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS**, com sede na Rua Grão Pará, 882, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme disposto no Decreto nº 48.023/2020, doravante denominada **LICENCIANTE**, e a

Instituição (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrição estadual e/ou municipal nº \_\_\_\_\_, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **LICENCIADA**,

celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO A TÍTULO ONEROSO, COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXPLORAÇÃO DA CRIAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA PATENTE Nº BR102014012311-3, sujeitando-se às normas das Leis nºs 9.279/96, 10.973/04 e 13.243/16, regulamentadas pelo Decreto nº 47.442/2018, 10.406/02 – Código Civil e 14.133/2021, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, COM exclusividade, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA intitulada “DISPOSITIVO PARA MONITORAMENTO E CONTROLE AUTÔNOMO DE TEMPERATURA”, concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número BR 102014012311-3, doravante denominada **TECNOLOGIA**.

1.2 A **TECNOLOGIA** será utilizada para aplicação a produtos relacionados ao armazenamento e transporte refrigerado de materiais. Caso a **LICENCIADA** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito, à **LICENCIANTE** para, na hipótese de ser também de seu

interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

1.3 O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de titularidade da Fundação Hemominas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA**

2.1. A **LICENCIADA** terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para obter todas as licenças necessárias à exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

2.2. A **LICENCIADA** terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de obtenção das licenças, para iniciar a exploração comercial da **TECNOLOGIA**. Portanto, o prazo para início da exploração comercial deverá se dar em no máximo 24 meses após a data de assinatura do presente Contrato.

2.3 Os prazos previstos nos itens 2.1 e 2.2 poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da **LICENCIADA**, e concordância expressa da **LICENCIANTE**.

2.4 A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente à **LICENCIANTE** a data de início da exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Constituem obrigações do presente Contrato:

3.1.1 - Obrigações comuns das partes:

I - responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações confidenciais abrangem toda informação que esteja associada à tecnologia, sob as formas escrita e verbal e por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **LICENCIANTE**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

I.2 – a obrigação de sigilo perdurará até que os direitos de propriedade intelectual decorrentes de eventuais melhorias da tecnologia tenham sido devidamente protegidos no âmbito nacional e internacional, se for o caso, a fim de garantir a preservação do requisito da novidade, indispensável à obtenção da patente.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade industrial referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas em sua integralidade pela **LICENCIADA**.

3.2 Obrigações da **LICENCIADA**:

I - arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, o registro, a produção, a industrialização e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

II - realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, e o art.11, da Lei nº

9.609/98, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

III - arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da **TECNOLOGIA** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

IV - arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, exceto quando o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **LICENCIANTE**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;

V - observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, se for o caso, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

VI - dar imediata ciência à **LICENCIANTE** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas;

VII - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **LICENCIANTE**;

IX - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

X - realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

XI - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado;

XII- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XIII – comunicar à **LICENCIANTE**, por escrito, os motivos que impeçam à **LICENCIADA** de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da **TECNOLOGIA**;

XIV - providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando à **LICENCIANTE**, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção, se for o caso.

### 3.3 Obrigações da **LICENCIANTE**:

I – disponibilizar à **LICENCIADA**, conforme disponibilidade, informações para acesso à **TECNOLOGIA** visando à produção, fabricação e comercialização de produto(s) obtido(s) da **TECNOLOGIA**, limitadas àquelas já constantes no relatório descritivo da Carta Patente, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do(s) produto(s) obtido(s) da **TECNOLOGIA**;

II– disponibilizar à **LICENCIADA** dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração;

IV– colaborar com a **LICENCIADA** no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente, envolvendo a **TECNOLOGIA** e/ou envolvendo a averbação deste contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do subitem 3.2.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE E A BIODIVERSIDADE

4.1 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

4.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

4.3 A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

4.4 São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **LICENCIANTE** pelas cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

4.5 A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

4.6 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e à repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 13.123/2015, se for o caso.

4.7 São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento, por ela incorrido, às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas à sua atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **Fundação Hemominas** pelas eventuais cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**, se for o caso.

4.8 A responsabilidade da **LICENCIADA** por atividades realizadas durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato, observados os prazos prescricionais e decadenciais pertinentes.

4.9 Caso os órgãos de controle entendam que a responsabilidade por danos ambientais é objetiva e solidária, é facultado à Fundação Hemominas pleitear o ressarcimento junto à **LICENCIADA** em caso de condenação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

5.1. A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**, pelo licenciamento da **TECNOLOGIA**, os valores abaixo discriminados:

I- Pela exploração comercial da **TECNOLOGIA**, a **LICENCIADA** deverá remunerar:

a) - O valor de R\$(\_\_\_\_\_), a título de remuneração inicial para acesso à **TECNOLOGIA**, sendo pagos em duas parcelas, como descrito abaixo:

i) R\$(\_\_\_\_\_) em até 60 dias corridos após a assinatura do Contrato de Licenciamento da tecnologia.

ii) R\$ (\_\_\_\_\_) no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

b) Royalties de acordo com o percentual descrito abaixo:

i) Percentual de (\_\_\_\_)% pela exploração da patente, sobre a receita operacional bruta auferida na comercialização dos produtos desenvolvidos a partir da tecnologia.

5.2. Em caso de sublicenciamento, a **LICENCIADA** repassará à **LICENCIANTE**, os valores abaixo discriminados:

I – O percentual de 40% (quarenta por cento) sobre todo e qualquer valor recebido pela **LICENCIADA** em virtude do sublicenciamento da **TECNOLOGIA** e das inovações técnicas, sem prejuízo do recebimento pela **LICENCIANTE** dos *royalties* e/ou demais valores previstos na presente cláusula.

5.3 Para os fins do inciso I, alínea b) do item 5.1 considera-se como “*receita operacional bruta*”, o valor auferido com a exploração comercial da **TECNOLOGIA** pela **LICENCIADA**, antes da dedução de impostos, devoluções, descontos e outras despesas. A exploração pode advir da comercialização pela **LICENCIADA** diretamente junto ao consumidor final ou sob qualquer outra forma.

5.4 O pagamento da remuneração prevista no inciso I, alínea b) do item 5.1 deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento de cada semestre de vendas à **LICENCIANTE**, acompanhado de

relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, e o valor bruto das vendas, conforme item 5.3.

5.5 O início da contagem do semestre de vendas, previsto no item 5.4, dar-se-á a partir da data em que a **LICENCIADA** formalizar a **LICENCIANTE** o início da exploração comercial da **TECNOLOGIA** por ela ou por sublicenciada, conforme previsto no *caput* da Cláusula Segunda.

5.6 O pagamento dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser efetuados pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, por meio de nota fiscal e DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a **LICENCIADA** solicitar à FUNDAÇÃO HEMOMINAS a emissão da DAE em tempo hábil, bem como enviar à **FUNDAÇÃO HEMOMINAS** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o ato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

6.1 O atraso no pagamento das remunerações previstas na Cláusula Quinta e nos incisos II a IV, do item 3.2 da Cláusula Terceira, pela **LICENCIADA**, implicará cobrança de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na taxa SELIC ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Treze.

6.2 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, caso não seja justificado o motivo do atraso, após notificação formal de cobrança enviada pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

7.1 A **LICENCIADA** e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam a **LICENCIANTE**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

7.2 A **LICENCIADA** e a sublicenciada deverão permitir a **LICENCIANTE**, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização da utilização do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

I - A permissão à qual se refere a cláusula 7.2 perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME DA LICENCIANTE**

8.1 A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **LICENCIANTE**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito da **LICENCIANTE**, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

## **CLÁUSULA NONA – DO APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO NA PATENTE LICENCIADA**

9.1 A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **LICENCIANTE**, toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à **TECNOLOGIA**.

9.2 A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, seja obtido somente pela **LICENCIADA** como, também, obtido em parceria com a **LICENCIANTE**, da seguinte maneira:

a) Nos casos do novo resultado configurar-se como certificado de adição e prioridade interna da **TECNOLOGIA**, a titularidade sobre o novo resultado permanecerá da **Fundação Hemominas**.

b) No caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, a **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** poderão ser cotitulares do novo

resultado, sendo que o percentual da titularidade será definido em instrumento jurídico próprio pelas partes.

9.3 A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

9.4 Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela **LICENCIADA**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **LICENCIANTE**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

9.5 A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações relativas a novos resultados a fim de garantir a preservação do requisito da novidade, indispensável à obtenção da patente em âmbito nacional e internacional, se for o caso.

9.6. Em observância ao artigo 25, IV da Instrução Normativa HEMOMINAS/ADC.PRE nº. 01/2025, a Fundação Hemominas será a titular ou cotitular dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos por meio de quaisquer atividades que envolvam a utilização total ou parcial de seus equipamentos, instalações, bens, serviços, dados, pessoal ou materiais de consumo de sua propriedade, sejam elas provenientes de projeto de pesquisa ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

10.1 A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela **LICENCIANTE**.

10.2 O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

10.3 A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante a **LICENCIANTE** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

10.4 A **LICENCIADA** se compromete a enviar à **LICENCIANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **LICENCIANTE**.

10.5 Caberá à **LICENCIANTE** 40 % (quarenta por cento) sobre todo e qualquer valor recebido pela **LICENCIADA** em virtude do sublicenciamento da **TECNOLOGIA** e das inovações técnicas, sem prejuízo do recebimento pela **LICENCIANTE** dos *royalties* e/ou demais valores previstos na Cláusula Quinta.

10.6 O valor disposto no item 10.5 *supra* deverá ser repassado pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** em até 90 (noventa dias) contados da data de início da exploração comercial pela empresa sublicenciada.

10.7 O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do **LICENCIANTE** na contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO**

11.1 Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente à **LICENCIANTE** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da terceirização.

11.2 A **LICENCIADA** será responsável perante a **LICENCIANTE** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

11.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

11.4 A **LICENCIADA** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **LICENCIANTE**.

11.5 A terceirização das atividades não prejudicará o recebimento integral dos valores devidos pela **LICENCIADA à LICENCIANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **LICENCIANTE**;

III - rescisão, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

12.2 Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

12.3 A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **LICENCIANTE**.

12.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA à LICENCIANTE**, até a data da resolução.

12.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties*, estarão assegurados à **LICENCIANTE**.

12.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade da **LICENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, pelo atraso no pagamento dos valores previstos nos incisos II a IV, do item 3.2, da Cláusula Terceira, e itens 5.1 e 5.2, da Cláusula Quinta;

III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor previsto no item 5.1-a da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

IV - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no item 5.1-a da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

13.3 O **LICENCIANTE** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

13.4 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

13.5 Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

13.6 Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser atualizados pela taxa SELIC, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, da data de assinatura deste instrumento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

13.7 Caso a **LICENCIANTE** seja integrante da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado de Minas Gerais, a cobrança de multa pelo atraso no pagamento será aplicada somente se houver

previsão normativa autorizativa; caso contrário, será suficiente a aplicação da taxa SELIC, como prevista no subitem 13.6.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A LICENCIADA obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. Fica estipulado que a LICENCIADA deverá se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

15.2 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **LICENCIANTE**, em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

15.3 As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

15.4 O licenciamento da **TECNOLOGIA** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a **LICENCIANTE** continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA**.

15.5 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **LICENCIANTE** procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão.

15.6 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de *e-mail*, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

Presidência da Fundação HEMOMINAS: Rua Grão Pará, 882, Bairro Funcionários, CEP 30150-341

E-mail: [inovhemos@hemominas.mg.gov.br](mailto:inovhemos@hemominas.mg.gov.br), [presidencia@hemominas.mg.gov.br](mailto:presidencia@hemominas.mg.gov.br)

15.7 O recebimento de valores pela **LICENCIANTE**, decorrentes da celebração do presente contrato, não configura a quitação de débitos pretéritos por parte de quaisquer instituições públicas ou privadas, em decorrência de eventual exploração não autorizada da **TECNOLOGIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua assinatura até a data de vigência da patente, dia 21/05/2034.

16.2 No caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, o contrato de licenciamento de tecnologia terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de nulidade.

16.3 Em caso de nulidade do registro da propriedade intelectual, a Fundação Hemominas não fará indenização ou compensação financeira à instituição selecionada e contratada.

16.4 A obrigação de pagamento de valores eventualmente pendentes subsistirá ao término da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela FUNDAÇÃO HEMOMINAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC). Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididas de comum acordo entre as partes, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições contidas no Código Civil, na Lei nº10.973/04, no Decreto estadual nº47.442/18 e na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico via SEI HEMOMINAS. Os parceiros reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos.

Belo Horizonte/MG, data e hora da última assinatura digital dos representantes.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituição LICENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrição estadual e/ou municipal nº \_\_\_\_\_, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho

por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

---

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro Lopes, Servidor (a) Público (a)**, em 24/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136067043** e o código CRC **28610E18**.

---

Referência: Processo nº 2320.01.0009596/2025-86

SEI nº 136067043